



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 de proc.
n.º 679 de 19 91

PARECER Nº ²⁹⁴ 298 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 06/91.

Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo, de iniciativa do Nobre Vereador Pedro Dallari, nos termos dos artigos 34, inciso I e 36, inciso I, visa modificar "a redação dos artigos 8º, das disposições Gerais e Transitórias e 26, "caput".

Versa matéria referente ao mandado da Mesa que de 1 (um) ano, passaria a 2 (dois) anos, se aprovada a presente.

O artigo 8º, das Disposições Gerais e Transitórias: "O mandato da Mesa da Câmara Municipal, previsto no artigo 26 desta Lei, passará a vigir para a sessão legislativa iniciar em 1º de janeiro de 1991". (grifamos)

O artigo 8º, retro citado, é "disposição transitória" e como tal tem vigência e caráter temporal, criado com o objetivo de disciplinar situação surgida na passagem de um regime jurídico para outro.

Portanto, contendo determinação fixa e transitória, transcorrida a data fixada (1º de janeiro de 1991), o dispositivo perdeu sua eficácia, isto é, extinguindo-se após cumprida a finalidade para o qual foi estabelecida.

Assim, com a finalidade de adequação à legislação vigente propomos o seguinte substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº 298 /91 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 06/91.

Modifica a redação do artigo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc.
n.º	679	de 19 91

26, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 26, "caput", da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 26 - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedada a hipótese de reeleição para o mesmo cargo."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
09.04.91.

Luís Carlos Nacimento
Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	de Proj.	91
n.º	689	19	

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
09.04.91.

1º de junho de 1993.

- Presidente

mas/mc